

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**Instrução Normativa nº 12, de 23 de agosto de 2001.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, e artigo 83, XIV, da Portaria MINTER nº445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto nas Leis n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, 7.173, de 14 de dezembro de 1983, e 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica Federal de Fauna - CTFF, de natureza consultiva, com o objetivo de subsidiar e assessorar a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros na regulamentação e execução das ações Federais referentes à gestão e ao manejo da fauna silvestre nativa e exótica.

Art. 2º - A Câmara Técnica Federal de Fauna - CTFF será composta pelos seguintes membros:

I - O Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros/IBAMA;

II - 1 ( um ) técnico da Coordenação Geral de Fauna;

III - 1 ( um ) técnico do Setor de Fauna das Gerências Executivas do IBAMA;

IV - 1 ( um ) técnico do Ministério do Meio Ambiente;

V - 1 ( um ) representante da Sociedade de Zoológicos do Brasil - SZB;

VI - 1 ( um ) representante do Instituto de Biologia - Departamento de Zoologia da Universidade de Brasília - UNB;

VII - 1 ( um ) representante da EMBRAPA/Recursos Genéticos e Biotecnologia;

VIII - 1 ( um ) representante da Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Defesa Animal/Coordenação de Vigilância e Programa Sanitário do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

IX - 1 ( um ) representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Ministério da Ciência e Tecnologia;

X - 1 ( um ) representante das entidades ambientalistas protetoras dos animais, cadastradas no Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

XI - 1 ( um ) representante das Organizações Estaduais de Meio Ambiente - OEMAS.

Parágrafo Único: Cada membro titular da CTFF deverá ter um suplente, os quais serão indicados pelos respectivos órgãos de origem.

Art. 3º - Presidência da Câmara Técnica Federal de Fauna, será exercida pelo Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros. Em suas ausências, será substituído pelo Chefe da Coordenação Geral de Fauna.

Art. 4º - Os integrantes da CTFF serão designados mediante Portaria do IBAMA, conforme indicação proveniente dos respectivos órgãos de origem.

Art. 5º - A Câmara Técnica Federal de Fauna reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Instrução Normativa, para aprovação de seu Regimento Interno e definição de sua Secretaria Executiva.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga as disposições em contrário.

Hamilton Nobre Casara  
Presidente

Publicada no D.O.U. em 24/08/01.

